Successfully created

1ª VARA DA COMARCA DE SANTA LUZIA

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
4 DE NOVEMBRO DE 1813

PROCESSO Nº 0800854-33.2020.8.10.0057
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MA9348-A
EXECUTADO: CLEMILSON DA CONCEICAO DA SILVA

x Clemilson da Conceição da Silva

MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO

DE: CLEMILSON DA CONCEIÇÃO DA SILVA, com endereço a Rua Grande, s/nº, Povoado Alto da Cruz, Zona Rural, Alto Alegre do Pindaré/MA CEP: 65.398-000

FINALIDADE: Para para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, com o acréscimo de juros, multa e demais encargos decorrentes da mora. O prazo de três dias é contado da citação (CPC, art. 829, *caput*).

VALOR EXECUTADO: R$ 52.122,78 (Cinquenta e dois mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)

ADVERTÊNCIAS:

1. Não efetuado o pagamento dentro do prazo retro, o Oficial de Justiça, munido com a segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora coercitiva de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida exequenda e, em seguida, lavrará auto de avaliação, intimando de tais atos, na mesma oportunidade, o executado bem como seu cônjuge nos casos em que a penhora recaia sobre o bem imóvel, conforme dispõe o art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

2.1. Na hipótese deve ser cobrado do executado a exibição de documento comprobatório da propriedade dos bens penhorados e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

2.2. Advirta-se o executado de que constitui ato atentatório à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva que represente oposição maliciosa à execução, seja na forma de emprego de ardis e meios artificiosos; ações que dificultem ou embaracem a realização da penhora e/ou resistência injustificada às ordens judiciais, conforme dicção do art. 774 do CPC.

2.3. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, **poderá se opor à execução por meio de embargos**, dispondo para este fim do prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação/intimação, pelo Oficial de Justiça.

2.4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e **comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado**, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

3. Se o Oficial não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

3.1. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, §1º).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

1 ª Vara de Santa Luzia
Autos n.º0800854-33.2020.8.10.0057
Mandado Citação, Penhora e Avaliação
Autor: Banco do Brasil S/A
Requerido: Clemilson da Conceição da Silva

No dia 10 de maio de 2022, às 09 h para garantia da execução, realizei à penhora e avaliação do imóvel a seguir descrito:

Descrição Oficial: Uma área de Terras denominada Fazenda Muria;

Dimensão: 60.80ha, com as seguintes confrontações: Norte: Antonio Cândido; Sul: Raimundo Mendes; Leste: Sr. Valério; Oeste: Claúdio Antonio Buchudo, registrado no Livro 2, matrícula nº 7904/13, folhas 1, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia/MA

Avaliação:

Valor de mercado: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado AVALIO cada hectare do imóvel em R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização, serviços públicos disponíveis e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário. Cumpre esclarecer que mesmo com a executado indicando a área da Fazenda não foi possível averiguar se há sobreposição de áreas ou de cercas, pois além de não haver identificação visual na fazenda, não dispomos de serviço de georreferenciamento e outros recursos para aferir eventuais vícios.

Efetuada a Penhora e avaliação nomeei fiel depositário o ***Sr. Clemilson da Conceição da Silva,*** brasileiro, casado, portadora do CPF/MF inscrito sob o n.º 662.621.603-10, residente e domiciliado no povoado Alto da Cruz, município de Alto Alegre do Pindaré, o qual aceitou o encargo prometendo não abrir mãos do referido bem sem ordem expressa da MM.ª Juíza do feito e sob as penalidades da lei. Do que para constar lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, pelo Depositário e pelas testemunhas presentes. Dou fé.

Antonio Sousa Silva
Oficial de Justiça

Clemilson da Conceição da Silva
Depositário

Testemunha

Testemunha

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA

1 ª Vara de Santa Luzia
Autos n.º0800854-33.2020.8.10.0057
Mandado Citação, Penhora e Avaliação
Autor: Banco do Brasil S/A
Requerido: Clemilson da Conceição da Silva

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que **intimei o** executado, bem como o cônjuge da penhora e avaliação realizada, do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos deste ato, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, que ficou ciente, recebeu a contrafé, cópia do auto de penhora, Dou fé.

Santa Luzia, 10 de maio de 2022

Antonio Sousa Silva
Oficial de Justiça

Clemilson da Conceição da Silva
Ciente

Diane de Sousa e Silva

PODER JUDICIÁRIO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA(MM/AAAA)

Termo Inicial: 05/2022

Termo Final: 07/2026

PRINCIPAL(moeda da época)

Valor Principal: 182.400,00

ACESSÓRIOS (%)

Juros(mês-%):

Multa(%):

Advogado(%):

Consultar

PRINCIPAL ATUALIZADO: **R$ 216.703 , 73**

JUROS: **R$ 0 , 00**

MULTA: **R$ 0 , 00**

ADVOGADO: **R$ 0 , 00**

TOTAL: **R$ 216.703 , 73**

Aviso: **Calculo realizado com sucesso.**

©2018 Todos os direitos reservados.